



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1162, DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA ATIVA N°

Acrescente-se inciso XVIII ao caput do art. 13 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art.13.....

XVIII – implementação de infraestrutura e demais ações para prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais.

CD/23319.55684-00

195568400*



JUSTIFICAÇÃO

Em virtude da urbanização sem planejamento e da intervenção excessiva do homem na natureza, são cada vez mais recorrentes a incidência de desastres naturais, como alagamentos e enchentes. Além de mais frequentes, esses desastres têm se tornado mais intensos, fazendo mais vítimas e causando mais danos econômicos e ambientais.

Do lado da mitigação, preparação e resposta, os avanços ainda são tímidos, de modo que muitas cidades permanecem sem o aparato de métodos e estratégias para enfrentar esse desafio. O programa Minha Casa, Minha Vida, sendo responsável pela expansão urbana e intervenção nas cidades, deve incorporar a preocupação com os desastres naturais e fortalecer a implementação de ações e métodos de preparação, mitigação, prevenção e resposta.

Desse modo, proponho que a implementação de infraestrutura e demais ações para o enfrentamento dos desastres naturais possa compor o valor do investimento e custeio das operações do Programa.

Sala da comissão, 16 de fevereiro de 2023.

Deputado

Gilson Daniel Batista

PODE/ES

CD/23319.55684-00
|||||

195568400*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233195568400>